



CONTRATO DE PARCERIA PARA AÇÕES PUBLICITÁRIAS EM REDES SOCIAIS COM INFLUENCIADORES DIGITAIS

O presente Contrato de Parceria para Ações Publicitárias em Redes Sociais com Influenciadores Digitais é celebrado entre Universo Online S.A ("UOL"), **PARCEIRO(A)** e o(a) **ANUENTE**, todos qualificados no Termo de Atividade.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato parceria para desenvolvimento de Projeto(s) que será(ão) disponibilizado(s) e explorado(s) pelo UOL e seus parceiros e clientes conforme o(s) Termo(s) de Atividade(s) que integrará(ão) o contrato na medida em que foram estabelecidos pelas Partes.

1.2 O(A) PARCEIRO(A) declara que os serviços acima estão enquadrados dentre os que compõem o seu objeto social e que ele detém conhecimento e experiência na execução destes, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para sua realização junto ao UOL, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito.

1.3 Salvo disposição expressamente em contrário, os termos do contrato prevalecem sobre o(s) Termo(s) de Atividade(s) do(s) Projeto(s) firmados entre as Partes.

2. DESENVOLVIMENTO DA PARCERIA

2.1. Para a consecução da presente parceria, constituem obrigações das Partes:

2.1.1. Obrigações do UOL:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Atividade que serão estabelecidos pelas Partes.
- b) O UOL se compromete a observar e cumprir com todas as normas federais, estaduais e municipais e demais legislações aplicáveis ao objeto da presente Parceria, sendo responsável pelas infrações a que der causa.

2.1.2. Obrigações do(a) PARCEIRO(a)/ANUENTE:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Atividade que será estabelecido pelas Partes.
- b) O(A) PARCEIRO(A) será o único e integral responsável por obter, em razão da presente parceria, toda e qualquer autorização, permissão ou cessão de direitos (de imagem, som de voz etc.,). O(A) PARCEIRO(A) manterá o UOL completamente isento de todo e qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrentes ou de qualquer forma relacionados ao disposto nesta cláusula.
- c) O(A) PARCEIRO(A) se compromete a observar e cumprir com todas as normas federais, estaduais e municipais e demais legislações aplicáveis ao objeto da presente Parceria, sendo responsável pelas infrações a que der causa.
- d) O(A) PARCEIRO(A) responderá integralmente pelos danos causados a terceiros ou ao UOL, decorrentes de atos praticados por ele próprio, seus prepostos ou profissionais por ele contratados, inclusive no que se refere a direitos autorais e outros e de propriedade intelectual. Após a apuração da extensão dos danos, da autoria e da culpa ou dolo, as partes, no prazo de 20



(vinte) dias fixarão a forma e o prazo de ressarcimento aos danos causados ao UOL.

e) O(A) PARCEIRO(A) e o(a) ANUENTE declaram que, quando do cumprimento das disposições deste contrato, observarão as normas de segurança e privacidade do UOL, as quais encontram-se descritas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.grupouol.com.br/politica-privacidade>.

f) É estritamente vetado ao(à) PARCEIRO(A) e ao(a) ANUENTE, no briefing, no escopo ou na produção dos materiais contratados, apresentar qualquer conteúdo que, ainda que por omissão, (I) incite ao racismo, ao fanatismo, ao ódio, à agressão física e à exploração sexual de uma pessoa ou grupo de pessoas; (II) contenha cenas de nudez ou violência; (III) utilizem palavras de baixo calão e linguagem imprópria para menores de 18 anos; (IV) apresente informações falsas ou que induzam ao erro, ainda que por omissão; (V) encoraje práticas ilícitas, uso de entorpecentes e consumo irresponsável de bebidas alcoólicas; (VI) desrespeite direito autoral, propriedade intelectual de terceiros, da Marca e a preservação da imagem e vida íntima alheia; ou (VII) prejudique a imagem do UOL ou de seus parceiros e/ou Clientes.

g) O(A) PARCEIRO(A) e o(a) ANUENTE declaram estar cientes que deverão enviar os resultados de todos os posts, inclusive dos bonificados, dentro dos seguintes prazos:

g.1 Post Instagram, Reels, Facebook, LinkedIn e Twitter: print com os dados do analytics disponível de cada rede, até no máximo 70 horas após a publicação.

g.2 Post no formato Stories no Instagram: envio do material bruto – seja qual for o formato – e print com os dados do analytics disponível da rede, até no máximo 30 horas após a publicação.

g.3 Vídeo Youtube: print com os dados do analytics disponível, até no máximo 7 dias após a publicação

g.4 Tik Tok: print com os dados do analytics disponível, até no máximo 48 horas após a publicação

h) O(A) PARCEIRO(A) deverá garantir que todo(s) o(s) conteúdo(s) veiculado(s) deverão sempre ser identificado(s) como publicidade, contendo na descrição dos posts e/ou nos textos a sinalização #publi ou #publicidade ou #publipost ou, se acordado previamente, na localização da foto deverá conter a funcionalidade de “parceria paga com [UOL vai indicar]”. Caso o(a) Parceiro(a) e/ou ANUENTE deixem de observar estas condições, restará sujeito (a) a multa prevista na Cláusula Sexta.

i) O(A) PARCEIRO(A) e o(a) ANUENTE se comprometem a zelar pelo bom nome e prestígio do UOL de seus Parceiros e Clientes, agindo de forma respeitosa e em conformidade com a ética, moral e bons costumes.

j) O(A) PARCEIRO(A) e o(a) ANUENTE declaram que não existe qualquer contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que: (i) impeça a concessão desta autorização (ii) implique em qualquer prejuízo ou questionamento para o UOL seus clientes e parceiros em razão do presente Termo; motivo pelo qual assume toda responsabilidade perante estas, caso quaisquer destes eventos venham a ocorrer.



k) O(A) PARCEIRO(A) e o(a) ANUENTE garantem ainda que, a cessão desta autorização não viola direitos intelectuais (inclusive autorais e conexos) patrimoniais, morais, de personalidade e de sigilo alheios, pelo que manterá o UOL seus clientes e parceiros indene no caso de eventual reclamação e/ou demanda de terceiros.

l) Fica previamente acordado que, caso o(a) PARCEIRO(A) e/ou o(a) ANUENTE tenham sua imagem maculada por conta de escândalos ou qualquer fato que desabone e desprestigie sua imagem perante a sociedade, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido, restando devido o valor das prestações de serviços já realizadas, sem prejuízo de perdas e danos.

3. RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

3.1 Salvo, disposto de outra forma no Termo de Atividade, ao(a) PARCEIRO(A) caberá a responsabilidade por todo conteúdo produzido, razão pela qual, qualquer demanda, quer de natureza material, moral ou criminal, intentada contra o UOL, relacionada com os programas e/ou seus conteúdos, será assumida imediatamente e com exclusividade pelo(a) PARCEIRO(A), obrigando-se este a substituir imediatamente o UOL em qualquer demanda judicial ou extrajudicial, bem como a indenizar e ressarcir o UOL de qualquer valor que este venha a ser obrigado a pagar, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, que venham a ser sofridos, incorridos ou devidos pelo UOL, de modo e na ocasião em que forem sofridos, incorridos ou pagos, como resultado ou em relação a, direta ou indiretamente, (i) qualquer violação, pelo(a) PARCEIRO(A) de qualquer obrigação contida neste Contrato ou (ii) quaisquer demandas, investigações, inquéritos, ações ou reivindicações, judiciais ou não, tendo por escopo a autoria dos conteúdos fornecidos e/ou em virtude ou não da transmissão, incluindo, sem limitação, no caso de tal transmissão ter suposta ou efetivamente (a) infringido direitos de qualquer natureza de terceiros, incluindo, sem limitação, direitos de propriedade intelectual, (b) violado qualquer disposição legal aplicável ou determinação judicial ou de outra autoridade, ou (c) causado qualquer dano, material ou moral, ao UOL e/ou a terceiros decorrente de infração de direitos autorais, honra e intimidade. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término deste Contrato, independentemente de seu motivo.

3.1.1 Independentemente do tempo transcorrido, o(a) PARCEIRO(A) responderá integralmente perante quaisquer terceiros que porventura venham a questionar a legitimidade e originalidade dos elementos de propriedade intelectual dos conteúdos, arcando com todos os custos envolvidos com eventuais disputas, extrajudiciais ou judiciais, e isentando O UOL de quaisquer responsabilidades pelas referidas despesas decorrentes.

3.1.2 As reclamações de terceiros referentes aos direitos de propriedade intelectual relacionais aos Projetos serão, a qualquer tempo, de exclusiva responsabilidade do(a) PARCEIRO(A), não podendo causar prejuízos, diretos ou indiretos, ao UOL, devendo o(a) Parceiro(a) se sub-rogar em toda e qualquer obrigação ou ônus oposto em face do UOL.

3.2 O UOL não fiscaliza a produção do conteúdo, porém, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério ou após renúncia, for identificadas práticas contrárias às normas legais vigentes ou que infrinja direitos de terceiros, o UOL poderá exigir a exclusão e/ou adaptação do conteúdo publicado, não caracterizando infração do presente contrato ou responsabilidade do UOL, nem gerando qualquer direito ao(a) PARCEIRO(A).

3.3 O conteúdo produzido pelo(a) PARCEIRO(A) e ANUENTE deverá seguir o briefing encaminhado pelo UOL e antes de ser publicado deverá ser submetido para avaliação do UOL e do(a) PARCEIRO(A) designado(a) do Projeto antes da postagem. Em caso de violação, o(a) PARCEIRO(A) está sujeito(a) a cobrança de multa de 20% (vinte por cento)



do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Ficando certo, que esta prévia avaliação não exime o(a) PARCEIRO(A) e ANUENTE de responderem isoladamente pelo conteúdo produzido em caso de contestação de terceiros.

3.4 Os conteúdos publicados deverão ser divulgados nas redes do(a) PARCEIRO(A) e/ou ANUENTE pelo período do Projeto que será estabelecido no Termo de Atividade, não obstante o conteúdo, que neste ato é cedido de forma irrevogável ao UOL e Parceiros do UOL poderá ser utilizado/disponibilizado pelo UOL ou Parceiros/clientes a qualquer tempo.

3.5 Fica acordado que o(a) ANUENTE permite o uso da imagem com replicação e impulsionamento única e exclusivamente dos conteúdos produzidos em seu ambiente digital (redes sociais e sites proprietários) pelo período estabelecido em anexo, contados a partir da data da primeira postagem.

3.5.1 O (A) ANUENTE cede ao UOL e Parceiro e/ou Anunciante designado(a) no Termo de Atividade, o uso de seu nome, som, voz, interpretação e imagem inseridas no material publicitário produzido, nos termos estabelecidos neste contrato.

3.5.2 Entende-se por replicação quando o conteúdo (vídeo e/ou fotografia) for o mesmo, apenas a legenda alterada a fim de se adaptar a linguagem de cada rede social.

3.5.3 A critério do UOL, ou Parceiro, ou Anunciante o conteúdo deverá ser excluído das redes sociais do (a) ANUENTE.

3.5.4 Resta desde já autorizado a utilização do conteúdo produzido/veiculado para fins de histórico, portfolio ou acervo para o canal, site e redes sociais do UOL e Parceiro Contratante bem como, permissão expressa para a inscrição em prêmios e festivais de propaganda.

3.6 As partes reconhecem que os direitos patrimoniais das obras produzidas por força deste contrato, são cedidos em sua integralidade ao UOL e à empresa Parceira, ou Anunciante designada no Termo de Atividade, as quais poderão fazer impulsionamento do conteúdo pelo tempo acordado no Termo de Atividade, após o período acordado o UOL e a empresa Parceira e/ou Anunciante poderão manter a publicação como histórico de campanha, mas não poderão fazer o impulsionamento de mídia.

3.7 O(A) PARCEIRO(A) e o (a) ANUENTE não têm nem terão qualquer direito, título ou interesse em quaisquer das marcas registradas, direitos autorais ou outras formas de propriedade intelectual pertencentes ao UOL ou Parceiro e/ou Anunciante do UOL designado no Termo de Atividade. Ainda que, para desempenho das obrigações relacionadas ao presente Contrato o (a) ANUENTE utilize ou tenha utilizado quaisquer bens intelectuais de propriedade da CONTRATANTE ou do seu Parceiro, tal utilização, em hipótese alguma, conferirá ao (a) ANUENTE direito, título ou interesse sobre estes.

3.8 O UOL exime-se de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros dos Direitos ou de quaisquer materiais em que eles estejam incluídos, no todo ou em parte, inclusive mediante sua reprodução e/ou divulgação em sites da Internet, mídias sociais e comunidades virtuais.

3.9 O projeto estipulado no Termo de Atividade vinculará o(a) PARCEIRO(A) e o(a) ANUENTE a uma exclusividade por tempo e regras específicas, que serão estipuladas no Termo de Atividade de acordo com o Projeto contratado.

4. PRAZO E RESCISÃO



4.1 O presente contrato vigorará por período indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as Partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, contudo, permanecerão vigentes, os Anexos dos Projetos pelos prazos de exploração do "Projeto" estabelecidos nos referidos Anexos.

4.2 As Partes poderão considerar antecipadamente vencido o presente contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba a qualquer das partes nenhuma espécie de indenização, nas seguintes hipóteses:

(i) nos casos de força maior e de caso fortuito, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, as obrigações das partes poderão ficar suspensas. No caso de perdurarem os casos de força maior e/ou caso fortuito, por mais de 30 (trinta) dias, o presente poderá ser rescindido;

(ii) insolvência civil, pedido ou decretação de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou de empresa controladora;

(iii) descumprimento de qualquer das disposições do presente contrato pelas partes, não sanada dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de notificação pela parte inocente a respeito da irregularidade.

5. INVESTIMENTOS

5.1. O valor e forma de pagamento serão definidos no Termo de Atividade devendo o(a) PARCEIRO(A) emitir o documento fiscal e/ou equivalente competente para viabilização do pagamento.

5.1.1 Os pagamentos ocorrerão em até 40 (quarenta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente pelo UOL. Para efeitos do presente, entende-se por receita líquida a receita bruta, descontados os tributos, descontos e comissões/bonificações devidos a terceiros.

5.1.2 Nas faturas/notas fiscais e/ou documentos equivalentes, deverão ser observadas as seguintes informações do UOL:

"UNIVERSO ONLINE S.A. – Divisão UOL
CNPJ: 01.109.184/0004-38
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1384 8º ao 11º andar
Jd. Paulistano – São Paulo - SP - CEP: 01452-002"

5.1.3 O atraso no pagamento, por culpa do UOL, acarretará a incidência, sobre as quantias devidas e não pagas, de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pro rata die.

5.1.4 A não emissão pelo(a) Parceiro(a) de uma ou mais Notas/Faturas Fiscais, ou ainda, a ausência, na Nota/Fatura Fiscal, de informações, autorizará a suspensão do respectivo pagamento pelo UOL, até que o(a) PARCEIRO(A) emita a Nota/Fatura Fiscal ou regularize-a, conforme o caso, e entregue imediatamente ao UOL, respeitado, inclusive, o prazo para pagamento acima.

5.1.5 O(A) PARCEIRO(A) se compromete a manter atualizados junto ao UOL todos os dados bancários e meios necessários para que os pagamentos sejam feitos dentro do prazo acordado entre as partes, não podendo o UOL responder pelos atrasos decorrentes de causas externas e/ou que impossibilitem a execução dos pagamentos pelo UOL.



5.2 As Partes acordam desde já que todos os impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, sejam esses diretos ou indiretos, incidentes sobre a presente Parceria serão suportados por cada uma das Partes definida pela legislação vigente como contribuinte.

5.3 As Partes serão responsáveis cada qual por seus encargos operacionais, fixas e/ou variáveis, ou qualquer outro encargo decorrente da presente contratação, para que o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações previstos neste contrato seja possível, incluindo, mas não se limitando a encargos trabalhistas, sociais, acidentários e previdenciários referentes a seus empregados, isentando, cada qual a outra parte, de demandas originadas do disposto nesta cláusula.

5.4. O PARCEIRO será responsável por repassar os valores ao ANUENTE. Assim sendo, quaisquer valores eventualmente devidos pelo PARCEIRO para o ANUENTE em razão da prestação dos serviços, da licença de direitos conexos, seja a que tempo e/ou a que título for, são de responsabilidade exclusiva do PARCEIRO e serão pagos diretamente pelo PARCEIRO para o ANUENTE, não restando à UOL qualquer obrigação de pagamento em relação ao ANUENTE, razão pela qual, por meio deste Contrato, o PARCEIRO exime o UOL de qualquer responsabilidade neste sentido.

6. MULTA

6.1. O descumprimento por qualquer das partes aos termos do presente instrumento, além das penalidades previstas no respectivo Termo de Atividade, ensejará a parte infratora multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, caso a parte infratora não sane a irregularidade em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. O(A) PARCEIRO(A) e o(a) ANUENTE reconhecem, neste ato, que todas as informações referentes a este Contrato, bem como quaisquer outras de propriedade do UOL e que o(a) Parceiro(a) e o(a) Anuente possam vir a ter acesso, de qualquer forma, são confidenciais e não poderão ser divulgadas a qualquer tempo e a qualquer título, ainda que após o término do presente, sob pena de pagamento da multa estabelecida na Cláusula 8, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

7.2. Se o(a) PARCEIRO(A)/ANUENTE vier a ser legalmente obrigada a revelar Informações Sigilosas do UOL por força de lei ou decisão judicial, o(a) Parceiro(a)/ANUENTE deverá enviar imediatamente ao UOL notificação por escrito, de forma que possibilite requerer em tempo, caso seja necessária, medida cautelar ou outra medida cabível para evitar a revelação das Informações Sigilosas. Caso a revelação das Informações Sigilosas seja necessária, O(A) PARCEIRO(A) e/ou ANUENTE deverá(ão) revelar tão somente as Informações Sigilosas que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Sigilosas que forem reveladas.

7.3. O(A) PARCEIRO(A)/ANUENTE obriga-se a devolver imediatamente ao UOL todo e qualquer material que contenha Informações Sigilosas, tão logo ocorra a conclusão ou término da prestação dos serviços objeto deste Contrato ou mediante solicitação por escrito do UOL.

7.4. A obrigação de sigilo do(a) PARCEIRO(A)/ANUENTE prevista neste Contrato sobreviverá ao seu término ou ao término da parceria objeto deste Contrato, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término deste Contrato.



7.5. O(A) PARCEIRO(A) se obriga a instruir seus funcionários e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato.

7.6. As Partes declaram e garantem, ainda, que cumprem a legislação e regulamentação de dados pessoais, dados sensíveis e as regras de sigilo nos termos de regulamentação específica, e que possuem todas as autorizações necessárias para compartilhamento de tais informações. A Parte atesta que respeitará todas essas normas ou outras aplicáveis a dados (inclusive declarações e obtenção das autorizações necessárias), garantindo a esse título a outra Parte e indenizando-a integralmente de todos os danos resultantes de toda e qualquer violação dessas leis e regulamentos. São obrigações das Partes:

(i) garantir a plena conformidade, legitimidade, legalidade e observância aos preceitos legais e normativos relacionados aos dados compartilhados com a outra Parte;

(ii) realizar a coleta, tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a legislação e outras regulamentações vigentes, devendo estar amparado por uma ou mais das bases legais legítimas previstas. Caso solicitado pelas autoridades competentes ou pelo titular, a Parte deverá apresentar o fundamento jurídico que justifica o tratamento e compartilhamento de dados com a outra Parte, isentando e eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade relacionada com o tratamento e compartilhamento de dados, nas condições estabelecidas no Contrato; e

(iii) quando aplicável, comunicar a outra Parte, em 5 dias úteis ou prazo razoável para que a mesma possa adotar as providências necessárias no prazo legal, caso receba requerimento, notificação ou questionamento da autoridade competente ou do titular a respeito dos dados e isso impacte a Parte, ou sempre que tomar conhecimento de uma violação de dados relacionada aos dados tratados em conexão com o Contrato.

8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 As Partes reconhecem e declaram, expressamente, que o(a) ANUENTE é profissional liberal com vínculo contratual com o(a) PARCEIRO(A), não se estabelecendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre o(a) ANUENTE e o UOL, sendo certo que o(a) PARCEIRO(A) reconhece expressamente que inexistente qualquer vínculo entre o UOL e/ou qualquer de seus funcionários ou prepostos. As partes reconhecem, ainda, que não haverá, igualmente, qualquer vínculo trabalhista entre o UOL e as demais pessoas que o(a) PARCEIRO(A) vier a utilizar na consecução do objeto deste Contrato. O(A) PARCEIRO(A) assume a obrigação de suportar integralmente todas as condenações, custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o UOL por referidas pessoas, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste Contrato.

8.2. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Reclamação Trabalhista por parte das pessoas que o(a) PARCEIRO(A) vier a utilizar na consecução do objeto deste contrato em face do UOL, o(a) PARCEIRO(A) compromete-se a pedir, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do UOL do polo passivo da ação.

8.3. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do UOL do pólo passivo da ação, conforme descrito no item anterior, ou do(a) Parceiro(a) descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado o direito de regresso do UOL contra O(A) PARCEIRO(A), na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa, direito esse que obrigará O(A) PARCEIRO(A) a reembolsar o UOL o valor despendido



corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do INPC, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As Partes declaram e garantem que tem todos os poderes para celebrar o presente contrato e que estão devidamente representadas neste instrumento, na forma de seu contrato social, bem como obteve e manterá toda e qualquer licença, aprovação, autorização, alvará, certidão ou qualquer outro documento necessário para a consecução do objeto do presente contrato, perante as autoridades governamentais competentes ou perante qualquer terceiro, inclusive, mas não se limitando, as relativas a direitos autorais e outros direitos, de propriedade intelectual, assumindo, isoladamente e com inteira exclusividade, toda e qualquer responsabilidade decorrente do objeto deste contrato, arcando com todo e qualquer ônus gerado a outra Parte, em virtude do descumprimento do disposto nesta cláusula e responsabilizando-se exclusiva e integralmente por toda e qualquer demanda relacionada com o disposto nesta cláusula.

9.2 Caso qualquer disposição deste Contrato seja declarada nula, inválida, ilegal ou ineficaz, por meio de procedimento administrativo ou judicial, a nulidade, invalidade, legalidade ou ineficácia, então verificada, deverá ser interpretada restritivamente, não afetando as demais disposições contratuais, salvo àquelas vinculadas

9.3 Qualquer notificação, aviso, consentimento, exigência ou pedido, que seja exigido ou permitido deverá ser por escrito e será considerada entregue desde que suficientemente comprovada sua entrega e, exemplificativamente, via AR ou Correio Eletrônico com confirmação de recebimento.

9.4 As Partes declaram e garantem que não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil; e do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

9.5 O não exercício por qualquer parte de qualquer direito relacionado a este contrato ou a tolerância em relação ao não cumprimento de obrigações assumidas pela outra parte neste contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência em exercer qualquer referido direito e exigir o cumprimento das disposições do presente contrato.

9.6 O(A) PARCEIRO(A) e o(a) ANUENTE não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste sem a prévia autorização por escrito do UOL.

9.7 As Partes obrigam-se por si e pelos seus diretores, conselheiros, funcionários e/ou representantes de fato e de direito a respeitar as leis brasileiras e comprometem-se fielmente a não praticarem qualquer ato, direta ou indiretamente, passível de configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsão no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, tais como oferecer promessa e/ou pagamentos indevidos, gratificações, brindes, ou qualquer vantagem direta ou indiretamente para agentes públicos, empregados do Estado em quaisquer esferas, partidos políticos e seus funcionários, assim como agente ou funcionário da administração pública estrangeira. O descumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção pelo(a) PARCEIRO(A) será considerado infração grave ao Contrato e conferirá ao UOL o direito de



rescindi-lo imediatamente. Sem prejuízo da rescisão imediata, qualquer violação as Leis de Anticorrupção que chegar ao conhecimento do UOL ensejará o direito do UOL de suspender e reter todo e qualquer pagamento relacionado ao presente Contrato a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos sofridos.

9.8 O UOL não será responsável por ações e/ou omissões de qualquer natureza, perdas e danos, lucros cessantes decorrentes ou relacionados ao descumprimento de quaisquer leis anticorrupção atribuíveis ao(à) PARCEIRO(A), incluídos seus diretores, conselheiros, funcionários e/ou representantes. O(A) PARCEIRO(A) indenizará e isentará o UOL e/ou diretores, conselheiros, funcionários e/ou representantes, de qualquer perda, reivindicação, multa, custo ou quaisquer despesas incorridas pelo UOL decorrentes de qualquer violação prevista nesta Cláusula. Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, o(a) PARCEIRO(A) reconhece e concorda que o UOL fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes, na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

10. FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas, direta ou indiretamente, do presente instrumento de contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.